

ANEXO 13 C

SUBCONCESSÃO DO PINHAL INTERIOR

ACORDO TRIPARTIDO

(Entre a Subconcessionária, o Empreiteiro/ACE Construtor e o ACE Expropriações)

ENTRE:

"ASCENDI PINHAL INTERIOR, ESTRADAS DO PINHAL INTERIOR, S.A.", Pessoa Colectiva nº 509397913, com sede no Edifício Ariane, Rua Antero de Quental, 381, 3.º, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 509397913, com o capital social de € 50.000,00, sociedade anónima de direito português (adiante designada por **Subconcessionária**)

E

"PINHAL, CONSTRUTORAS DAS ESTRADAS DO PINHAL INTERIOR A.C.E." Pessoa Colectiva nº 509379036, com sede na Rua de Sabrosa, 51, 2.º, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 509379036, constituído de harmonia com as leis portuguesas (adiante designado por **Empreiteiro/ACE Construtor**)

E

"EXPI, EXPROPRIAÇÕES DO PINHAL INTERIOR, ACE", Pessoa Colectiva nº 509378706, com sede na Rua de Sabrosa, 51, 2.º, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 509378706, constituído de harmonia com as leis portuguesas (adiante designado por **ACE Expropriações**)

Considerando que:

- A. À Subconcessionária foi adjudicada a Subconcessão para concepção, projecto, construção, beneficiação, aumento do número de vias, financiamento, manutenção e exploração de Via, no âmbito do Concurso Público Internacional para a Subconcessão do Pinhal Interior tendo a Subconcessionária celebrado com a EP – Estradas de Portugal, S.A. o Contrato de Subconcessão a que se refere o seu objecto social (adiante designado por "Contrato de Subconcessão"), que se junta como **Anexo I**;
- B. Nos termos do Contrato de Subconcessão, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens e direitos necessários à Subconcessão compete à Subconcessionária como entidade expropriante em nome do Concedente, à qual compete

ainda, suportar todos os custos inerentes aos referidos processos expropriativos e, bem assim, o pagamento de indemnizações ou outras compensações decorrentes das expropriações ou da imposição de servidões ou outros ónus ou encargos que delas sejam consequência;

- C. Nos termos cláusula 30 do Contrato de Projecto e Construção (**Anexo II**) celebrado entre a Subconcessionária e o Empreiteiro, este obrigou-se a preparar e a entregar tempestivamente à Subconcessionária (i) o projecto de expropriações, incluindo as plantas parcelares dos terrenos a expropriar e cadastro actualizado; (ii) proposta de tabela de valores unitários dos terrenos a expropriar, segundo os diversos tipos de utilização; (iii) plano de consignações, subsequentes à primeira consignação, de terrenos expropriados;

D.

E.

- F. As obrigações assumidas nos termos dos Contratos referidos nos Considerandos C e D, constituem o conjunto das obrigações que, em matéria de expropriações, foram assumidas pela Subconcessionária perante o Concedente, de acordo com o Contrato de Subconcessão.

- G. O cumprimento do Programa de Trabalhos constante do Anexo 3 do Contrato de Subconcessão e bem assim, o cumprimento da data de entrada em serviço referida no Artigo 29 do Contrato de Subconcessão, depende da estreita colaboração entre os ACEs.

É celebrado o presente contrato, de que Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Definições

Os termos iniciados por maiúsculas terão, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, o significado constante da cláusula 1.1. do Contrato de Subconcessão.

2. Objecto

Handwritten marks and signature in the top right corner, including a large checkmark, the number 3, and other scribbles.

3. Declarações e Garantias

- 3.1. As Partes declaram reciprocamente conhecer e aceitar as obrigações que para cada uma delas resultam dos seguintes Contratos:
- a) Contrato de Subconcessão;
 - b) Contrato de Projecto e Construção;
 - c) Contrato de Condução e Realização dos Processos Expropriativos.
- 3.2. O Empreiteiro reconhece que qualquer erro ou omissão no projecto de expropriações poderá implicar atrasos na conclusão do processo expropriativo, nos prazos fixados na cláusula 9ª do Contrato de Condução e Realização dos Processos Expropriação, ou que a conclusão deste processo se torne mais dispendiosa.
- 3.3. O ACE Expropriações reconhece que qualquer atraso na entrega e consignação dos bens e direitos expropriados poderá implicar alterações no Programa de Trabalhos da construção do Empreendimento Concessionado.
- 3.4. O Empreiteiro e o ACE Expropriações declaram e garantem, conjuntamente, que, por sua acção ou omissão, a Subconcessionária não deixará de cumprir as obrigações que assumiu perante o Concedente no Contrato de Subconcessão no que concerne a obrigações construtivas e expropriativas.

4. Obrigações

- 4.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas por cada uma das Partes nos Contratos anexos, as Partes manter-se-ão mútua e permanentemente informadas sobre todos os assuntos relativos a matérias expropriativas.
- 4.2.
- 4.3. Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Empreiteiro no Contrato de Projecto e Construção, este deverá:

- a) Fornecer ao ACE Expropriações todas as informações, elementos e documentos necessários à boa e atempada condução e realização dos processos expropriativos, designadamente, todas as informações relativas ao projecto de expropriações;
- b) Colaborar com o ACE Expropriações na execução material das expropriações;
- c) Manter informado o ACE Expropriações de qualquer alteração ao plano de consignações;
- d) Não fazer quaisquer acordos, qualquer que seja a sua natureza, com os expropriados;
- e) Enviar todas as reclamações, propostas de negociação ou quaisquer solicitações de que tenha conhecimento ao ACE Expropriações;
- f) Garantir a imediata ocupação das parcelas na data das consignações;
- g) Aceitar eventuais antecipações de entregas e consignações ao plano de consignações.

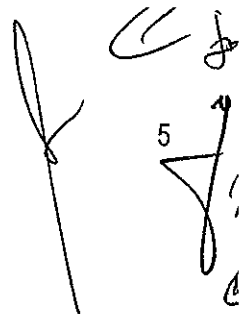
4.4. Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo ACE Expropriações no Contrato de Condução e Realização dos Processos de Expropriação, este deverá:

- a) Coordenar com o Empreiteiro o cumprimento do plano de consignações e suas eventuais alterações, e a execução das actividades de condução e realização dos processos expropriativos;
- b) Entregar e consignar os bens e direitos expropriados ao Empreiteiro, nos termos do plano de consignações aprovado;
- c) Manter informado, o Empreiteiro da progressão do processo expropriativo e da evolução de eventuais processos judiciais;
- d) Elaborar e manter actualizado um plano previsional de entrega de bens e direitos e das respectivas consignações, de acordo com o plano de consignações;
- e) Prestar toda colaboração ao Empreiteiro no que respeita à execução de eventuais expropriações complementares;
- f) Dar imediato seguimento a todas as reclamações, propostas de negociação ou solicitações recebidas através do Empreiteiro respeitantes a expropriações;
- g) Convocar de imediato as autoridades competentes em caso de resistência na tomada de posse pelo Empreiteiro;
- h) Diligenciar junto das autarquias locais eventuais realojamentos e garantir a efectiva desocupação das parcelas na data da consignação;
- i) Informar o Empreiteiro de qualquer antecipação na libertação de parcelas não prevista no plano de consignações.

4.5. O ACE Expropriações efectuará todos os esforços para cumprir o plano de consignações aprovado, libertando as parcelas de acordo com o mesmo.

4.6.

5. Representação



- 5.1. Com vista a permitir um relacionamento directo eficaz entre o Empreiteiro e ACE Expropriações, cada um deles deverá no prazo de cinco dias informar o outro do seu interlocutor directo, o qual estará devidamente mandatado para representar a respectiva parte e tomar todas as decisões necessárias.
- 5.2. Os representantes do ACE Expropriações e do Empreiteiro deverão efectuar reuniões semanais de planeamento e coordenação para a boa condução e conclusão dos processos expropriativos.

6. Distribuição de risco

7. Consignação das Parcelas

- 7.1. O ACE Expropriações deverá consignar, directamente ao Empreiteiro, os bens e direitos expropriados à medida que os for libertando e sempre de acordo com o plano de consignações.
- 7.2. Todas as consignações deverão ser precedidas de aviso efectuado com 3 (três) dias úteis de antecedência e serão objecto do respectivo auto de consignação, assinado pelos representantes do Empreiteiro e do ACE Expropriações, onde se relatarão, se for o caso, todos os incidentes, designadamente a eventual resistência dos expropriados à tomada de posse pelo Empreiteiro e se os bens se encontram completamente livres e desocupados.
- 7.3.

8. Step In

- 8.1. Caso o ACE Expropriações ou o Empreiteiro se encontrem em incumprimento grave das suas obrigações de tal forma que não seja possível à parte não faltosa cumprir as suas obrigações, qualquer uma das Partes pode informar a outra de que uma entidade por si controlada, ou pelos seus associados, assumirá todos os direitos, deveres e obrigações da parte faltosa, no que concerne aos trabalhos a realizar em matéria de expropriações.
- 8.2. A compensação da entidade que assuma os direitos, deveres e obrigações da parte faltosa será limitada à compensação que a Subconcessionária obtenha dessa mesma parte faltosa, nos

termos do Contrato de Projecto e Construção ou do Contrato de Condução e Realização dos Processos Expropriativos, conforme for o caso.

- 8.3. Caso o ACE Expropriações ou o Empreiteiro pretenda assumir os direitos, deveres e obrigações da outra Parte ao abrigo desta cláusula, deverá obter a prévia autorização da Subconcessionária.
- 8.4. Com vista a permitir o *step in*, o ACE Expropriações e o Empreiteiro deverão prever, em todos os contratos que celebrem com terceiros, a possibilidade de cessão da sua posição contratual a favor do Empreiteiro ou do ACE Expropriações, conforme for o caso.

9. Step Out

- 9.1. Caso seja expectável que o ACE Expropriações ou o Empreiteiro podem reassumir os seus direitos, deveres e obrigações em matéria expropriativa, a entidade que se tenha eventualmente substituído deverá proceder à transferência desses mesmos direitos, deveres e obrigações.
- 9.2. A transferência deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes após a Subconcessionária ter autorizado o respectivo *step out*.

10. Cessão da Posição Contratual da Subconcessionária

Nos termos e para os efeitos do Artigo 424º do Código Civil, o ACE Expropriações e o Empreiteiro consentem antecipadamente na cessão da posição contratual da Subconcessionária a favor:

- a) do Concedente, ou
- b) de uma entidade designada pelo Concedente, ou
- c) de uma entidade designada pelos Bancos Financiadores.

11. Resolução

Este contrato será automaticamente resolvido em caso de resolução, por qualquer causa, de qualquer dos seguintes contratos:

- a) Contrato de Subconcessão
- b) Contrato de Projecto e Construção;
- c) Contrato de Condução e Realização dos Processos Expropriativos:

12. Confidencialidade

- 12.1 Cada uma das partes tratará como confidenciais todos os documentos e outras informações técnicas ou comerciais fornecidas pela outra parte ou em nome dela e não os publicarão ou revelarão publicamente de outro modo.
- 12.2 Nenhuma das partes poderá, sem prévia autorização escrita da outra, publicar, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, quaisquer artigos ou outro material relativo a qualquer litígio emergente do Contrato, nem divulgar em qualquer programa de rádio ou televisão qualquer

informação relativa a tal litígio, excepto e na medida em que tal publicação resulte de obrigação legal.

13. Notificações

- 13.1. As notificações ou comunicações a efectuar pelas Partes poderão ser efectuadas por protocolo, telefax, correio registado ou correio electrónico, devendo ser endereçadas para os endereços e números de telefax a seguir indicados, considerando-se efectivadas nas seguintes condições:

Meios de Transmissão:	Data da efectividade:
a) Protocolo	Assinatura do protocolo de recepção
b) Telefax	Data do envio sujeita a impressão do código de recepção da outra parte
c) Correio registado	3º dia útil seguinte ao do registo
d) E-mail	Data do envio sujeita a impressão do código de recepção da outra parte

- 13.2. As notificações ou comunicações devem ser enviadas para ou entregues nos seguintes endereços e números de telefax:

Para a Subconcessionária:

Edifício Ariane

Rua Antero de Quental, 381, 3.º

4455-586 Perafita

Fax: 229940535

Para o Empreiteiro:

Rua de Sabrosa, 51, 2.º

4300-458 Porto

Fax: 225100842

Para o ACE Expropriações:

Rua de Sabrosa, 51, 2.º

4300-458 Porto

Fax: 22 9481307

- 13.3. As alterações aos endereços e números de telefax referidos no número anterior só se tornarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita.

14. Contagem de Prazos

- 14.1. Os prazos referidos no presente Contrato contar-se-ão em dias seguidos de calendário, a não ser que os mesmos sejam expressamente referidos como contando-se em dias úteis, caso em

que se contam apenas os dias da semana com exclusão de sábados, domingos e feriados nacionais.

14.2. Ao que se encontrar omissa, aplica-se o disposto no artigo 279º do Código Civil.

15. Direitos das Partes

Os direitos de qualquer das partes não serão prejudicados ou restringidos por qualquer acordo ou prazo de tolerância atribuído à outra parte e nenhuma renúncia por qualquer das partes relativamente aos direitos emergentes de qualquer violação do Contrato pela outra implicará a renúncia relativamente a qualquer violação subsequente.

16. Cláusula Compromissória

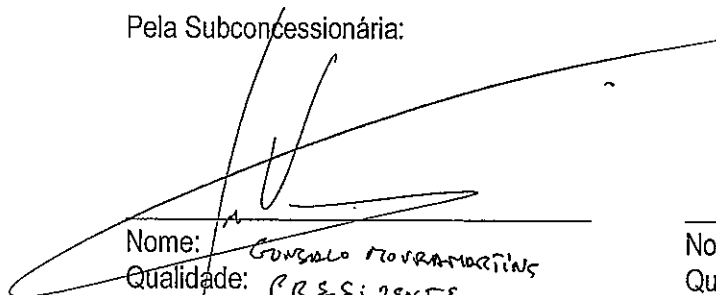
16.1 Em caso de litígio quanto à interpretação ou execução do presente Contrato, as partes tentarão, dentro dos princípios da boa fé contratual, obter uma solução equitativa e adequada, por meio de acordo amigável, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da notificação para o efeito enviada por qualquer das partes à outra.

16.2 Na falta do referido acordo amigável, o litígio será resolvido por recurso à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) por três árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

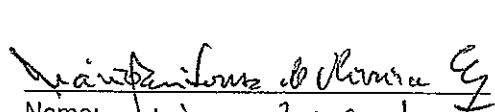
Imposto de selo, no valor de €5 (cinco euros), liquidado, por meio de guia, na presente data.

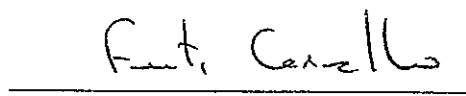
Feito e assinado em Lisboa a 28 de Abril de 2010.

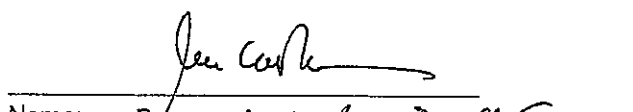
Pela Subconcessionária:


 Nome: GONÇALO POUSA MARTINS
 Qualidade: PREZIDENTE

Pelo Empreiteiro:


 Nome: António Luís Costa
 Qualidade: Administrador


 Nome: RUI CARLOS DE ALMEIDA
 Qualidade: ADMINISTRADOR


 Nome: RUI CARLOS DE ALMEIDA
 Qualidade: Administrador

Handwritten marks at the top right of the page, including a checkmark and a signature.

Pelo ACE Expropriações:

Handwritten signature of Fernando Rodrigues de Oliveira.

Nome: Fernando Rodrigues de Oliveira
Qualidade: Administrador

Handwritten signature of João Alípio Batista Torres da Silva.

Nome: João Alípio Batista Torres da Silva
Qualidade: Administrador

ANEXOS

Dão-se por reproduzidos os seguintes anexos ao presente Contrato:

Anexo I - Contrato de Subconcessão

Anexo II – Contrato de Projecto e Construção

Anexo III – Contrato de Condução e Realização dos Processos de Expropriação